

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.466, DE 2009

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Genecias Noronha

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, pretende alterar a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incluir a adoção de medidas de fomento à redução do consumo de água entre os princípios fundamentais, as diretrizes e os objetivos da política nacional de saneamento básico.

Para tanto, inclui inciso XIII no art. 2º da referida lei, para inserir a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água entre os princípios fundamentais da prestação de serviço de saneamento; introduz inciso XII no art. 48, e incisos XI e XII no art. 49, para incluir o estímulo ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e adoção de equipamentos e métodos que permitam a redução do consumo de água entre as diretrizes e objetivos da política de saneamento básico.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, já aprovado pelo Senado Federal, altera a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incluir a adoção de medidas de fomento à redução do consumo de água entre os princípios fundamentais, as diretrizes e os objetivos da política nacional de saneamento básico.

Após vinte anos de tramitação no Congresso Nacional, a Lei do Saneamento foi finalmente editada no ano de 2007. Fruto de acalorados debates e intensas negociações, a referida Lei representa um avanço significativo para o alcance das metas de universalização dos serviços de saneamento, principalmente do esgotamento sanitário.

O uso racional da água foi diretriz sempre presente nas discussões que redundaram no texto da lei em vigor. Conceitualmente, é possível enxergá-lo de forma dispersa em vários dispositivos, principalmente com relação ao estímulo ao emprego de tecnologias adequadas e à gestão eficiente dos recursos hídricos.

Não obstante a preocupação com uso racional da água, não se tem no texto da Lei, de forma explícita, dispositivo que norteie as ações do poder executivo para a adoção de medidas fomentadoras à redução do consumo da água, por parte dos usuários finais.

Quer nos parecer, portanto, que a proposição vem no sentido de aprimorar o texto legal, ao deixar explícito em vários capítulos da lei a preocupação do legislador com o desperdício desse bem tão precioso para nossa vida.

Dessa forma, entendemos que o projeto é oportuno e de destacado mérito, uma vez que deverá dar ensejo à formulação de novos programas governamentais voltados para o desenvolvimento de ações de estímulo ao uso consciente e racional dos recursos hídricos pelas famílias.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.466, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Genecias Noronha
Relator